



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

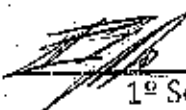
**PROJETO DE LEI Nº 137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 16/11/2015

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Jacobina do Piauí*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

 1º Secretário

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Jacobina do Piauí criado pela Lei nº 4.477, de 29/04/1992.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973  
SB.24-Y-C-VI - SIMÕES - MI - 1281 - 1968  
SC.24-V-A-II - PAULISTANA - MI - 1359 - 1982

Art. 2º O município de Jacobina do Piauí, faz limite com:

§ 1º Com o Município de Patos do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 241,50 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,00 kmN / 244,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,40 kmN / 245,10 kmE, numa elevação; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 249,75 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.145,20 kmN / 251,05 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,85 kmN / 252,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,30 kmN / 254,05 kmE, na rodovia BR-407; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,55 kmN / 255,00 kmE, num afluente do Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,25 kmN / 255,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,10 kmN / 256,50 kmE, no Rio Itaim; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.143,20 kmN / 258,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,30 kmN / 260,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,55 kmN / 262,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,75 kmN / 265,65 kmE, no Riacho do Jorge e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE.



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

#### **§2. Com o Município de Caridade do Piauí:**

*(descrição no sentido anti-horário, baseada de lei 5.922/09, alínea "V", que revisou as divisas do município de Caridade do Piauí)*

Começa no ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 283,50 kmE, no Riacho do Jorge; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.136,40 kmN / 280,15 kmE, na foz do Riacho dos Macacos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,10 kmN / 277,55 kmE, no cruzamento de um riacho com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,75 kmN / 274,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Jorge; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.140,60 kmN / 269,20 kmE, na foz de outro afluente e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE.

#### **§3. Com o Município de Curral Novo do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE.

#### **§4. Com o Município de Paulistana:**

*(Altera a lei 5.696/07, alínea "I", que revisou as divisas do município de Paulistana)*

Começa no ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.130,70 kmN / 281,60 kmE, na foz do Riacho Braúna no Riacho do Tanque; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.130,10 kmN / 280,30 kmE, na sua foz no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.126,40 kmN / 274,10 kmE, na foz do Riacho Jardim; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.123,50 kmN / 275,20 kmE; sobe pelo desaguadouro de uma lagoa até o ponto de coordenadas 9.121,90 kmN / 270,90 kmE, no meio da Lagoa do Morro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,80 kmN / 267,90 kmE, no centro de uma lagoa, nascente do Riacho da Vargem; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 263,10 kmE, no cruzamento com a estrada Curral de Baixo / BR-407; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.113,00 kmN / 261,80 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Seco e o Riacho Jacobina até o pico de coordenadas 9.113,50 kmN / 253,00 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.112,80 kmN / 247,10 kmE, no cruzamento da estrada Riacho Seco / Curralinho com o Riacho Seco; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.112,90 kmN / 245,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,90 kmN / 241,20 kmE, no centro de uma lagoa na localidade Lagoa do Pajó; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,20 kmN / 240,30 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do Rio Canindé; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.109,10 kmN / 237,10 kmE, na sua foz no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX**

de coordenadas 9.107,30 kmN / 237,60 kmE, na foz do riacho que vem da Lagoa do Boi no Riacho da Solta; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.104,60 kmN / 236,20 kmE, na foz do riacho que passa na lagoa do Meio; sobe por este riacho, atravessando a Lagoa pelo meio, até o ponto de coordenadas 9.104,00 kmN / 231,20 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.104,30 kmN / 229,50 kmE.

**§5. Com o Município de São Francisco de Assis do Piauí:**

*(Altera a lei 5.326/03, altera "II", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí)*

Começa no pico de coordenadas 9.104,30 kmN / 229,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Boqueirão, a oeste, e o Rio Canindé e o Riacho da Solta, a leste, até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé.

**§6. Com o Município de Conceição do Canindé:**

Começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.113,60 kmN / 225,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,30 kmE, na estrada para Vereda do Curralinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 226,80 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 223,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Batateira e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.132,60 kmN / 237,30 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), 28 de outubro de 2015

**ANTONIO FÉLIX**  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ**

**TERESINA**

**Outubro de 2015**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

- a) O Art. 10, inciso I, alíneas "a" e "d":
  - *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
  - *"Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas";*
- b) O Art. 11, incisos II e III:
  - *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
  - *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário";*
- c) O Art. 16 - *"Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações"*  
§1º: *"Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI";*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Jacobina do Piauí e os Municípios de Patos do Piauí, Curral Novo do Piauí e Conceição do Canindé;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme descrito a seguir:

- I. Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Curral Novo do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

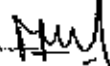


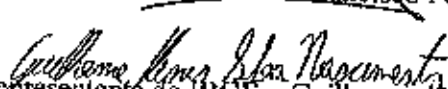
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

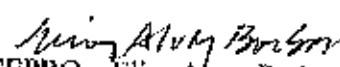
**III - CONCLUSÃO**

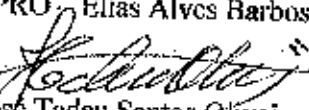
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Jacobina do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Jacobina do Piauí (PI).

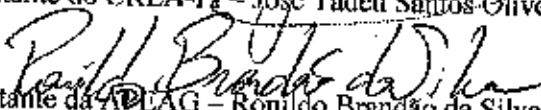
Teresina (PI), 28 de outubro de 2015

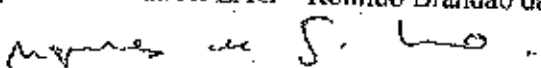
  
Representante da APEM - Francisco Ferreira Lima

  
Representante do IBGE - Guilherme Hornes Silva Nascimento

  
Representante da Fundação CEPRO - Elias Alves Barbosa

  
Representante do CREA-PI - José Tadeu Santos Oliveira

  
Representante da ADLAG - Rômulo Brandão da Silva

  
Representante do TCE-PI - Arquimedes de Figueiredo Ribeiro

  
DEPUTADO ANTÔNIO FELIX

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**REFERÊNCIAS**

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992. Criação do Município de Jacobina do Piauí. Diário Oficial do Estado nº 80, Teresina-PI, 29 de abril de 1992.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI. Diário Oficial do Estado nº 23, Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembléia Legislativa. Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI). Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. Mapa Municipal de Jacobina do Piauí (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. Memorial Descritivo do Município de Jacobina do Piauí (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 a 65.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

**ANEXOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

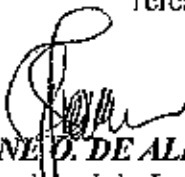
**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE Jacobina do Piauí**

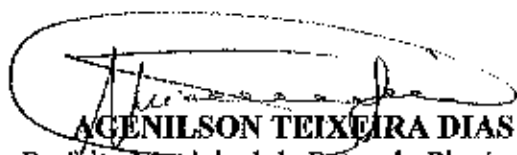
1. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Jacobina do Piauí e Patos do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Jacobina do Piauí e Curral Novo do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Jacobina do Piauí e Conceição de Canindé
4. Memorial Descritivo do Território de Jacobina do Piauí
5. Mapa de Referência do Município de Jacobina do Piauí
6. Lei de criação do Município de Jacobina do Piauí
7. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Jacobina do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Jacobina do Piauí e os Municípios de Patos do Piauí, Curral Novo do Piauí e Conceição de Canindé
8. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Patos do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Patos do Piauí e o Município de Jacobina do Piauí.
9. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Curral Novo do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Curral Novo do Piauí e o Município de Jacobina do Piauí.
10. Ata da Câmara de Vereadores do Município de Conceição de Canindé, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Conceição de Canindé e o Município de Jacobina do Piauí.

### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr.<sup>a</sup> **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Tercsina, PI, 21 de AGOSTO de 2013

  
**JUSCIRENE D. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

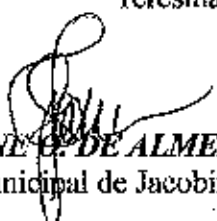
  
**JOSÉ HELIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Patos do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente do CETE-PI

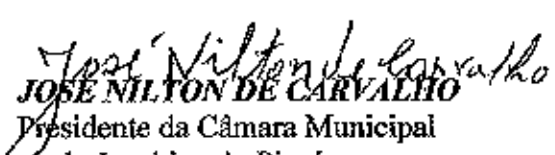
### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr.<sup>a</sup> **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

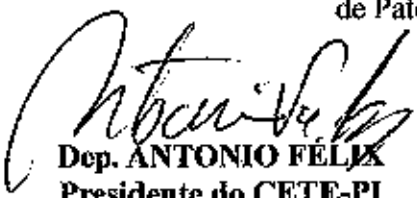
Teresina, PI, 21 de AGOSTO de 2013

  
**JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

  
**JOSÉ HELIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Patos do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí, Sr.<sup>a</sup> **JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Sr. **AGENILSON TEIXEIRA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ HELIO DOS SANTOS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresinã, PI, 21 de AGOSTO de 2013

  
**JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

  
**JOSÉ HELIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Patos do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Jacobina do Piauí, Sr. **JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 21 de Agosto de 2013

  
**JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**LEÔNIDAS LOPES DE LIMA**  
Pref. Municipal de Curral Novo do Piauí

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

  
**AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Curral Novo do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente do CETE-PI

### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Jacobina do Piauí, Sr. **JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÔNIDAS LOPES DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 21 de AGOSTO de 2013

  
**JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**LEÔNIDAS LOPES DE LIMA**  
Pref. Municipal de Curral Novo do Piauí

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

  
**AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Curral Novo do Piauí

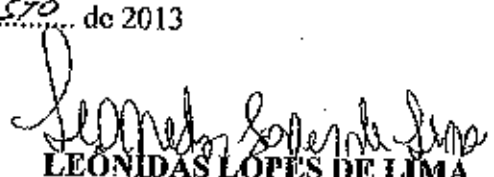
  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

### Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Jacobina do Piauí, Sr. **JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Sr. **LEÓNIDAS LOPES DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..... 21 de ..... AROSTO ..... de 2013

  
**JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**LEÓNIDAS LOPES DE LIMA**  
Pref. Municipal de Curral Novo do Piauí

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

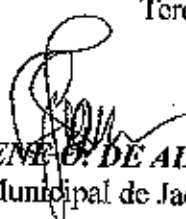
  
**AUGUSTO ÂNGELO DE MORAIS REIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Curral Novo do Piauí

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

### Termo de Acordo

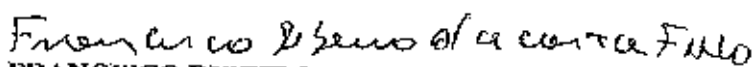
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Jacobina do Piauí, Sr. **JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

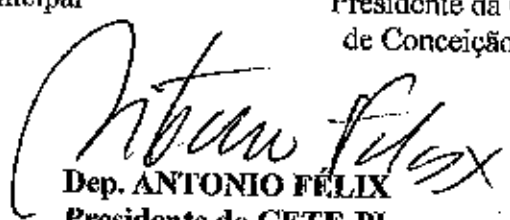
Teresina, PI, 21 de AGOSTO de 2013

  
**JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**ADRIANO VELOSO DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

  
**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Canindé

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

## Termo de Acordo

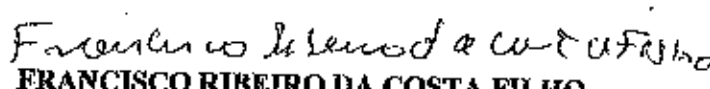
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Jacobina do Piauí, Sr. **JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 21 de ~~2013~~ de 2013

  
**JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**ADRIANO VELOSO DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

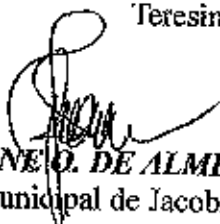
  
**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Canindé

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI

### Termo de Acordo

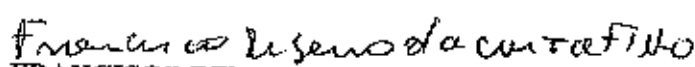
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita de Jacobina do Piauí, Sr. **JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ NILTON DE CARVALHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes do Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 01 de AGOSTO de 2013

  
**JUSCIRENE O. DE ALMEIDA SOUSA**  
Prefeita Municipal de Jacobina do Piauí

  
**ADRIANO VELOSO DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal de Conceição do Canindé

  
**JOSÉ NILTON DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Jacobina do Piauí

  
**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Canindé

  
**Dep. ANTONIO FÉLIX**  
Presidente do CETE-PI